



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 022/2018**, processo administrativo nº 2018/3030, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de ativos de rede tipo switch, licenças, transceivers, e contratação de serviços de instalação dos ativos, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **JEXPRESS SOLUÇÕES**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1706&Itemid=168

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018**

Considerando o pedido de impugnação da empresa **JEXPRESS SOLUÇÕES**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação respondeu da seguinte forma:

“A peça impugnatória apresentada pela empresa JEXPRESS SOLUÇÕES, não apresentou detalhadamente os recursos exclusivos e características idênticas ora mencionada no referido documento, cabendo a área técnica apenas esclarecer os pontos de fato relacionados no presente recurso como apresentados a seguir:

Em relação a capacidade de switching do item 01, subitem 1.9, reflete a preocupação da área técnica em adquirir equipamentos que sejam capazes de processar as informações e tráfegos transmitidos e recebidos, de forma simultânea, por todas as portas mencionadas e solicitadas na especificação técnica. Desta forma, faz-se necessário que o equipamento ofertado, independente de arquitetura e tecnologia do fabricante, seja capaz de processar o tráfego das conexões de usuários, de empilhamento e de uplink de todas as portas solicitadas de forma ativa e simultânea. O produto ofertado deve ser uma solução e não um ponto de gargalo no ambiente. Com base neste critério, foi definido o valor do item 1.9.

É válido ressaltar que nem todos os fabricantes possuem arquiteturas iguais. Determinados fabricantes utilizam produtos com conceito de portas do tipo “combo”. Demais fornecedores possuem produtos com conceito de portas dedicadas. Desta forma, tornando a capacidade variável conforme arquitetura e conceito.

Em relação ao requisito apresentado no referido item 1.7, “Deve ser do tipo fanless (sem ventiladores internos) ou permitir operação com os ventiladores internos desligados”, este recurso não é restritivo como afirma a impugnante. A especificação permite a oferta de produto sem ventiladores e com ventiladores. Para os que possuem ventiladores, que permita seu desligamento. Os equipamentos previstos para os itens 1 e 2 serão distribuídos e instalados por todas as unidades deste egrégio Tribunal de Justiça ao longo de todo o território geográfico do Estado do Amazonas. A solicitação se justifica pois em muitos destes lugares, não há infraestrutura totalmente adequada para a instalação de switches.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Em relação a questão levantada pela impugnante sobre os itens 6 a 9, a Área Técnica possui entendimento contrário. A Área Técnica em nenhum momento restringiu a participação de fabricante ou direcionou a especificação para determinado fornecedor como alega equivocadamente a empresa JEXPRESS. Cada fabricante comercializa seus produtos no mercado nacional do modo que entende ser melhor para seus negócios. Cabe a Área Técnica entender como cada fabricante comercializa seus produtos e adequar a necessidade de compra de acordo com as diversas formas de ofertas dos respectivos fornecedores. A visão de economicidade e vantajosidade apresentada pela impugnante é totalmente deturpada em relação ao entendimento da Área Técnica. A vantagem econômica está em pagar pelo que se usa atendendo as necessidades individuais de cada ambiente.

Vale ressaltar que a especificação dos referidos itens 6 a 9 tornam claro que o atendimento pode ser feito por módulos ou liberação e ativação de capacidade mediante licenciamento, permitindo mais uma vez o atendimento técnico independente da forma que cada fabricante comercializa seus produtos.

Diante do exposto na peça impugnatória da empresa JEXPRESS SOLUÇÕES, a Área Técnica esclarece que o referido certame será através de Pregão Eletrônico e não concorrência técnica.

Esclarece ainda que a exigência prevista na Página 7, item 16.3, alínea "a", apenas retrata o entendimento derivado do disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Por fim, com base no próprio entendimento do TCU apresentado em tela pela impugnante, a Área Técnica esclarece que o objeto não é de natureza divisível e que a adjudicação por itens trará enorme prejuízo do conjunto para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas uma vez que os itens são partes e/ou peças de expansão de capacidade integrantes.

Sendo assim, indeferimentos o pedido apresentado na presente impugnação, tornando as especificações e prazos inalterados."

Portanto, fica mantida a data da Abertura da Sessão Pública no dia 25.04.2018, às 09h Horário de Manaus, conforme Aviso de Licitação.

Manaus, 24 de abril de 2018.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira